

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37

Processo:	2106/2024	Dispensa Eletrônica:	44/2024
Objeto:	Serviços de manutenção preventiva do equipamento de elevação (elevador) para Seccional de Ribeirão Preto e equipamento de plataforma (elevador) para Seccional de Sorocaba.		
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO – CREF4/SP		
Contratada:	BELGO ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA		
Valor:	R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)		

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO – CREF4/SP**, Autarquia Sui Generis criada pela Lei nº. 9.696/98, inscrito no CNPJ sob nº. 03.676.803/0001-59, com sede na Rua Líbero Badaró, nº. 377, 3º andar, Centro, Capital, São Paulo, CEP: 01009-000, neste ato na forma da Portaria CREF4/SP nº 3255/2021, tem como representante delegatária, a Senhora Audrey Fais, Diretora de Seccionais, inscrita no CPF sob nº. 252.***.***-48, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BELGO ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.435.651/0001-23, com sede à Rua Patrocínio, nº 1021 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto/SP, CEP: 14085-530, neste ato representado pela Senhora Maria Cleuza Ezequiel Padula, inscrita no CPF sob nº. 098.***.***-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº. 2106/24, Dispensa Eletrônica nº. 44/2024, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva do equipamento de plataforma (elevador) para Seccional de Ribeirão Preto, conforme as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Pela prestação do serviço o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total de **R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)** relativo aos seguintes descritivos e quantidades:

Item	Descrição	Catser	Quantidade de meses	Valor Mensal	Valor total para 12 meses
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva do equipamento de elevação (elevador) para Seccional Ribeirão Preto. <i>Marca de Referência: Elevador GMV LA, Capacidade 6 passageiros, 450kg.</i>	3557	12	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
Valor total para a contratação: R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA**, de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis contados após cada ciclo mensal dos serviços com apresentação da nota fiscal ao fiscal do **CONTRATO** que, verificando sua regularidade, a encaminhará ao Departamento Financeiro para realizar o pagamento através de depósito bancário, transferência ou boleto de compensação.

3.1.1. Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, os pagamentos poderão ser realizados através de transferência bancária, em conta de titularidade da **CONTRATADA**.

3.1.2. Para efeitos do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** autoriza a transferência para a seguinte conta: **Banco: Banco Itaú 341, Agência: 2129, Conta Corrente: 088270.**

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.3. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

3.4. Os pagamentos correspondentes às liberações dos respectivos eventos geradores de pagamento, devidamente aprovados, serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante depósito, ou pagamento através de ficha de compensação bancária a crédito da **CONTRATADA**, valendo os correspondentes documentos e lançamentos bancários como prova incontestável do efetivo pagamento e da respectiva quitação.

3.5. Toda nota fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta licitação, devendo ainda conter descrição com o respectivo código dos serviços prestados.

3.5.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções ou rasuras serão devolvidas à licitante e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a sua nova apresentação válida.

3.6. Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do serviço.

3.7. Não haverá atualização ou compensação financeira.

3.8. A presente contratação correrá à conta da natureza de despesa na **rubrica nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.006 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.**

3.9. Qualquer alteração dos preços deste **CONTRATO**, somente será válida quando formalizada por aditamento, como previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** se sujeita às condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo, ainda:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- b) Manter pessoalmente e de forma direta a execução do **CONTRATO**;
- c) Cumprir, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, o que for solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- d) Responsabilizar-se por vícios e defeitos constatados durante o período de vigência do contrato, sem que isso implique em custos adicionais para a **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do objeto deste **CONTRATO**;
- f) Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a **CONTRATADA** a repará-lo, como previsto na alínea anterior;
- g) Manter durante a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CREF4/SP toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização;
- h) Manter a **CONTRATANTE** formalmente comunicada a respeito do andamento do contrato, relatando problemas na prestação dos serviços contratados, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo;
- i) Manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos da **CONTRATANTE**, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência da execução do objeto deste **CONTRATO**, sob pena de responder civil e criminalmente pelas consequências que, porventura, possam vir a ocorrer em prejuízo;
- j) Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados, promovendo sua substituição quando necessário;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo primeiro do art. 125, Lei nº 14.133/21.

4.2. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do **CONTRATO**, fornecendo um número telefônico a ser contatado em caso de necessidade.

4.3. Comunicar, por escrito, eventual paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.

4.4. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste **CONTRATO** e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar à **CONTRATANTE**, não limitados ao valor total do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, tempestivamente, todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

5.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento pela prestação do serviço de acordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO** e em conformidade com o disposto nas cláusulas segunda e terceira deste contrato.

5.3. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo do(a) Diretor(a) do Departamento de Seccionais da **CONTRATANTE**.

5.4. A gestão do presente ajuste ficará a cargo do(a) Diretor(a) do Departamento de Gestão de Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DOS TRIBUTOS

6.1. Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo o **CONTRATANTE** efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá destacar na descrição da Nota Fiscal as retenções de tributos conforme o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

6.2. Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, ambas promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: TOLERÂNCIA

7.1. Se qualquer das **PARTES**, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO** e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

7.2. Qualquer tolerância das **PARTES** será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço objeto do contrato, deverá ser iniciado no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da assinatura do contrato.

8.2. O atraso na execução do serviço caracterizará inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada nas penas previstas neste **CONTRATO**, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

8.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, instalação necessária, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

8.4. Por ocasião da entrega da Nota Fiscal deverá ser colhida a identificação do responsável pelo recebimento.

8.5. O objeto será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega da respectiva nota fiscal/fatura.

8.6. Constatadas irregularidades no objeto, a **CONTRATANTE** poderá:

8.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.6.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá realizá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mantido o preço inicialmente contratado.

8.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.6.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá realizá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mantido o preço inicialmente contratado.

8.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos neste **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento total do **CONTRATO**;

9.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento às obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;

9.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO** pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela Contratante para a correção de possíveis defeitos dos produtos fornecidos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir o que for necessário;

9.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas.

9.1.7. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados, independentemente da aplicação das multas previstas no **CONTRATO** e demais cominações legais;

9.1.7.1. Além do impedimento, o infrator poderá ser descredenciado do SICAF, se não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução contratual, não manter a proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informação falsa ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 49, da Lei n.º 10.024/2021.

9.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.7 e 9.1.8.

9.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos e acrescidas de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

9.4. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

9.5. As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Os inadimplementos contratuais somente poderão ser relevados na ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos abaixo especificados.

10.1.1. Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela **CONTRATADA**, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste **CONTRATO**;

10.1.2. Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste **CONTRATO**;

10.2. O fato da rescisão unilateral do presente **CONTRATO** por parte do **CONTRATANTE** não o desobriga do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, acima, até a data da rescisão, quanto aos serviços efetivamente prestados.

10.3. A liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.4. Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

10.4.1. Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

10.4.2. Suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

10.4.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste **CONTRATO**.

10.5. A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** não poderá, sem o prévio e expresse consentimento devidamente documentado pelo **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará às expensas da **CONTRATADA**, que se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

11.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1. A contratação será celebrada com duração de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente **CONTRATO**.

12.2. Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, este se dará por adiantamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

12.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO ANTECIPADA

13.1. Considerando a reestruturação do escopo para os serviços prestados e a realização de estudos para uma nova contratação, a **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas neste contrato, poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO** antes do fim de sua vigência, mediante comunicação prévia, caso ocorra a contratação de nova prestadora através de processo licitatório.

13.2. A rescisão contratual antecipada não gerará qualquer encargo às partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito, seja através de e-mail, entregues pessoalmente, enviadas por correio ou via fax, com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste **CONTRATO** indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e

peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento de seu objeto.

15.2. Fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, o Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 44/2024 e a proposta da CONTRATADA, expediente do Processo Administrativo nº. 2106/2024.

15.3. Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste.

15.4. Aos casos omissos serão aplicadas as demais regras e princípios da Lei 14.133/21 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos de Direito Privado.

15.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

15.6. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, o presente instrumento é assinado pelas duas partes e duas testemunhas abaixo qualificadas, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 23 de maio de 2024.

Contratante:

Documento assinado digitalmente
gov.br AUDREY FAIS
Data: 24/05/2024 09:14:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Audrey Fais
DIRETORA DE SECCIONAIS
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

Contratada:

elevadoresbelgo@gmail.com

Assinado

Maria Cleuza Ezequiel Padula

D4Sign

Maria Cleuza Ezequiel Padula
BELGO ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA

Testemunhas:

LUCIANO BAPTISTA DA
SILVA:24881132806

Assinado de forma
digital por LUCIANO
BAPTISTA DA
SILVA:24881132806

1 – Luciano Baptista da Silva
CPF: 248.***.***-06

gabriellabelgo@gmail.com

Assinado

Gabriella Pedroso Pereira

D4Sign

2 – Gabriella Pedroso Pereira
CPF: 433.***.***-05

Contrato administrativo pdf

Código do documento 1a601e67-4e24-4d93-a070-31151decae8d



Assinaturas



Maria Cleuza Eziquiel Padula
elevadoresbelgo@gmail.com
Assinou como parte

Maria Cleuza Eziquiel Padula



Gabriella Pedroso Pereira
gabriellabelgo@gmail.com
Assinou como testemunha

Gabriella Pedroso Pereira

Eventos do documento

23 May 2024, 16:20:09

Documento 1a601e67-4e24-4d93-a070-31151decae8d **criado** por JUCY DAUANNA ARAUJO DA SILVA (3ab774f6-ee60-423c-a680-a861882724d2). Email:jucybelgo@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-05-23T16:20:09-03:00

23 May 2024, 16:21:20

Assinaturas **iniciadas** por JUCY DAUANNA ARAUJO DA SILVA (3ab774f6-ee60-423c-a680-a861882724d2). Email:jucybelgo@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-05-23T16:21:20-03:00

23 May 2024, 16:22:11

GABRIELLA PEDROSO PEREIRA **Assinou como testemunha** (8e9171ef-c15a-4f90-80d1-9d73dff9370c) - Email:gabriellabelgo@gmail.com - IP: 152.250.32.216 (152-250-32-216.user.vivozap.com.br porta: 44234) - [Geolocalização: -21.1455251 -47.7933674](#) - Documento de identificação informado: 433.224.678-05 - DATE_ATOM: 2024-05-23T16:22:11-03:00

23 May 2024, 17:06:26

MARIA CLEUZA EZIQUIEL PADULA **Assinou como parte** (f810c097-817a-4b36-80d4-fc01ee73ac88) - Email:elevadoresbelgo@gmail.com - IP: 152.250.32.216 (152-250-32-216.user.vivozap.com.br porta: 24980) - Documento de identificação informado: 098.868.538-83 - DATE_ATOM: 2024-05-23T17:06:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5c257c9bc1235005521229886a8dbd0309ee920af825f637fea1a7b3d7b54852

(SHA512):5a97ce75fde83ce53a01f748dc8e7d2d2cfe7ca8675036f6b260a800c83ceeed50d7fb61502b9f4124b729d594fe0f971218fde5869f5cfe824702788f9db23e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign